



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por iNVALIDEZ, com proventos integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC 00506/2011

01. Processo: **TC-05144/09.**
02. Origem: **PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA.**
03. Aposentanda: **MILTON FERREIRA DE MORAIS.**
04. Cargo: **Defensor Público de 3º Entrância.**
05. Idade: **63 anos.**
06. Matrícula: **87.061-7.**
07. Lotação: **Defensoria Pública do Estado da Paraíba.**
08. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV – Severino Ramalho Leite.**
09. Data do ato: **11/04/2008**
10. Data da Publicação: **DOE 19/04/2008.**

Parecer da AUDITORIA: **No relatório inicial (fls. 47/49), a d. Auditoria constatou, que apesar de ter sido aposentado por invalidez, o interessado, antes da incapacidade, já possuía requisitos para passar à inatividade com base no art. 6º, caput, incisos I, II e III e IV da EC nº 41/2003.**

Sendo assim, esta Unidade Técnica pugnou pela notificação do interessado para fazer a opção entre a aposentadoria por invalidez e a aposentadoria voluntária, visto esta última ser a mais vantajosa para o servidor.

Notificado, o servidor inativo, apresentou defesa (fl. 54) informando que o pedido de revisão de aposentadoria já havia sido requerido no âmbito da PBPrev, de modo que o regime implantado antes regido pela EC nº 41/2003, passou a ser fundamentado pelo regime previdenciário da EC nº 20/1998, sendo garantida a paridade.

Às fls. 56/78, fora apensado aos autos pelo Gestor da Pbprev o processo de revisão da aposentadoria do servidor.

Analisando-o, restou constatado que o Instituto Previdenciário procedeu à retificação da Portaria – A – nº 384, haja vista a manifestação do servidor optando pelo regime de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com base no art. 6º da EC 41/03, conforme sugestão da Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

É o Relatório.

**Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Relator**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

12. VOTO DO RELATOR:

Pelo exposto, em face dos fatos e fundamentos explanados, e por tudo mais que dos autos consta, este Relator, corroborando com o parecer da d. Auditoria VOTA pela Concessão de Registro de Aposentadoria, formalizado pela Portaria – A- nº 0384, publicada no DOE em 19 de Abril de 2008.

Decisão da 1ª Câmara do Tribunal:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 31 de Março de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal